

08
04 - 02
07
01



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Aldemir

P. Lei nº
09/07
02 E

PROJETO DE LEI Nº.....09...../2007

INSTITUI A SEMANA DE CAMPANHA
CÍVICA EDUCATIVA “ALERTA
JUVENTUDE”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1ª) Fica instituída a Semana de Campanha Cívica Educativa “Alerta Juventude, destinada a prevenção e combate à gravidez precoce, prostituição infantil, AIDS e drogas nas escolas e instituições estaduais que trabalham com a juventude.

Parágrafo 1º - A Campanha se realizará, anualmente, toda última semana de agosto.

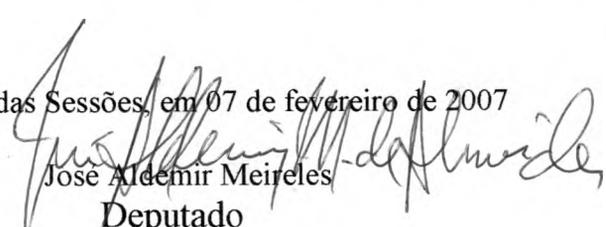
Parágrafo 2º - Serão convidados a integrar e participar da Campanha todos os órgãos governamentais e não governamentais de áreas afins, os meios de comunicação, a classe médica, funcionários da saúde, educadores, juizado de menores, Grupos de Alcoólicos Anônimos, desportistas e religiosos.

Parágrafo 3º - Serão fornecidos certificados aos participantes e aos colaboradores ativos da Campanha.

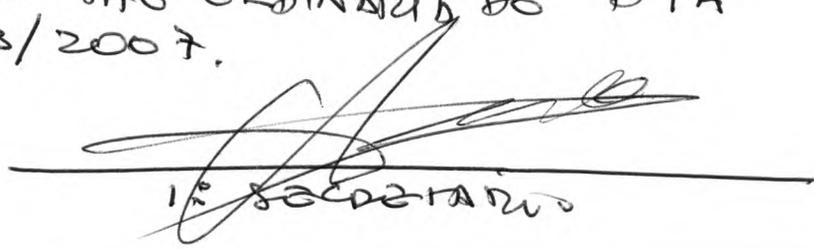
Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007


José Aldemir Meireles
Deputado

APROVADO O PROJETO DE LEI
EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
01/03/2007.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Aldemir

Pleno
09/07
03E

Justificativa:

A presente projeto de lei tem por objetivo criar mais um meio de alerta à juventude paraibana contra alguns males que atinge o jovem e o adolescente, principalmente no combate ao uso indiscriminado de drogas e prostituição infantil.

A população paraibana tem consciência de que o uso indiscriminado de drogas tem causado sérios problemas para o Estado, para a sociedade, mas, principalmente para centenas de lares que possuem um ente querido envolvido com as drogas.

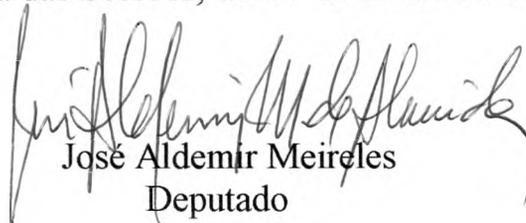
Também, pela falta de conscientização e de informação, jovens adolescentes e inexperientes têm engravidadas prematuramente, sem possuir as mínimas condições de manter os seus filhos, acarretando muitas das vezes a desagregação familiar e o abandono do próprio nascituro.

Um outro fator preocupando é quanto à prostituição infantil, onde jovens em plena adolescência, se prostituem em vez de buscar a escola a fim de alcançar um futuro digno e promissor.

A sociedade paraibana também deve se preocupar com número crescente das doenças de alto risco provocadas pelo uso crescente de drogas e da prática de sexo sem proteção o que tem elevado o número de caso de AIDS e outras doenças em nosso Estado.

A Semana de Campanha Educativa “Alerta Juventude” contribuirá de forma positivo e elucidativa no esclarecimento dos nossos jovens, permitindo desta forma, uma diminuição dessas ocorrências.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007


José Aldemir Meireles
Deputado



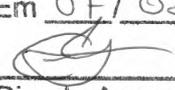
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Plenário
04/07

0402

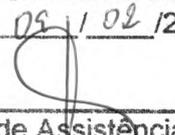
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 09 sob o nº 09/07
Em 07/02/2007

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/02/2007
Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/02/2007.
Pl. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/02/2007

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reclamação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Severino Gomes
Em 13/02/2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 25/07/2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (___)
Documento (s) em anexo.
Em 07/02/2007.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 09/2007

INSTITUI SEMANA DE CAMPANHA CÍVICA EDUCATIVA "ALERTA JUVENTUDE" ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, O DIA ESTADUAL DE REFLEXÃO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. José Aldemir.

RELATOR: Dep. Jeová Campos.

P A R E C E R Nº 010/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 09/2007**, da lavra do Senhor Deputado José Aldemir, e que pretende instituir a Semana de Campanha Cívica Educativa "Alerta Juventude".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do deputado, que pretende instituir a semana de campanha Cívica Educativa "Alerta Juventude", tem por objetivo criar mais um meio de alerta à juventude paraibana contra alguns males que atinge o jovem e o adolescente, principalmente no combate ao uso de tóxicos, sob todas as formas, vem se alastrando em nosso planeta, chegando a se tornar em preocupação maior de todos.

A iniciativa parlamentar está embasada nos art. 63, "caput" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No mérito, entendo, que a proposta de instituir a semana de campanha cívica educativa "Alerta Juventude", tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pelo parlamentar autor da propositura em exame.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 09/2007**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2007.


Dep. Jeová Campos
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 09/2007**, recomendando, afinal, por sua aprovação, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2007.

DEP. Zenóbio Toscano.
 Presidente

DEP. Tróccoli Júnior.
 Membro

DEP. Fabiano Lucena.
 Membro

DEP. Leonardo Gadelha.
 Membro

DEP. João Henrique.
 Membro

DEP. Jeova Campos
 Relator

DEP. Dinaldo Wanderley
 Membro

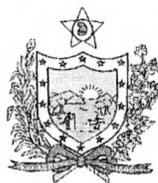
APROVADO

EM 27.02.07

PRESIDENTE

APROVADO O PARECER DA
 COMISSÃO DE JUSTIÇA EM SESSÃO OR-
 DINÁRIA DO DIA 01/03/2007

1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

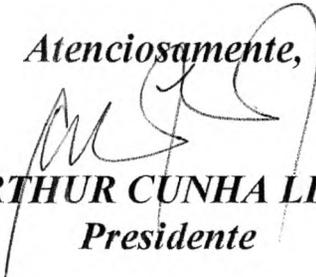
Ofício nº 04/2007

João Pessoa, 02 de março de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 09/07 de autoria do Deputado Estadual José Aldemir, que "Institui a Semana de Campanha Cívica Educativa "Alerta Juventude".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 04/2007

PROJETO DE LEI Nº 09/07

AUTORIA: DO DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR MEIRELES

**Institui a Semana de Campanha Cívica
Educativa "Alerta Juventude".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Semana de Capanha Cívica Educativa "Alerta Juventude"**, destinada à prevenção e combate à gravidez precoce, prostituição infantil, AIDs e drogas nas escolas e instituições estaduais que trabalham com a juventude.

§ 1º - A Campanha se realizará, anualmente, toda última semana de agosto.

§ 2º - Serão convidados a integrar e participar da Capanha todos os órgãos governamentais e não governamentais de áreas afins, os meios de comunicação, a classe médica, funcionários da saúde, educadores, juizado de menores, Grupos de Alcoólicos Anônimos, desportistas e religiosos.

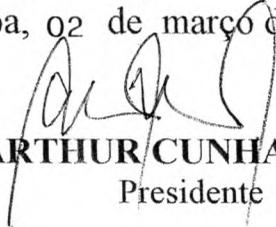
§ 3º - Serão fornecidos certificados aos participantes e aos colaboradores ativos da Campanha.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pesoa, 02 de março de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente